



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000011-39.2012.2.00.0000

Requerente: Associação dos Magistrados do Acre - Asmac

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Relatório

O Conselheiro Silvio Rocha:

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre publicou a Resolução nº 31, de 2011, que regulamenta a concessão de férias aos diretores de secretaria e oficiais de gabinete do Poder Judiciário do Acre.

Pelo disposto nos artigos da referida resolução, diretores de secretaria e oficiais de gabinete não devem tirar férias no mesmo período de férias do magistrado a que estiverem diretamente subordinados, salvo motivo relevante apreciado pelo Diretor de Recursos Humanos do Tribunal.

Inconformada, a Associação dos Magistrados do Acre ingressou com pedido de controle administrativo da referida resolução com o argumento de ser ela incompatível com a noção de que cabe ao juiz titular, gestor da unidade judicial, deliberar sobre o período de gozo de férias tanto do diretor de secretaria, como do oficial de gabinete.

A citada resolução afrontaria o princípio da eficiência e da duração razoável do processo, na medida em que nem sempre o juiz designado para substituir o titular durante suas férias tem condições de dedicar-se integralmente ao serviço daquela vara, de modo a atuar, tão somente, nos casos de urgência, o que não justificaria a permanência do diretor de secretaria e do oficial de gabinete, enquanto o titular goza férias.

Pede a nulidade da resolução para preservar a autonomia dos magistrados titulares para gerir os recursos humanos das unidades judiciárias, de acordo com as peculiaridades de cada rotina de trabalho.

O Tribunal prestou informações. Disse que o pedido de reconsideração formulado pela Associação dos Magistrados do Acre não foi conhecido.

Alegou que a medida foi tomada a partir de reclamações de magistrados designados para responder por unidades judiciárias no período de férias de seus titulares.

Argumentou que na época em que foi baixada a resolução havia um grande número de juízes substitutos, responsáveis por mais de uma unidade nas ausências e férias dos colegas, sem assessores para dar vazão ao trabalho emergencial.

Hoje os juízes substitutos foram promovidos e contam com unidade e quadro de servidores que lhes permite executar serviços de outras unidades quando substituem colegas.

A Presidência e a Diretoria de Recursos Humanos acataram as justificativas apresentadas em duas situações e permitiram que magistrados e auxiliares diretos usufruissem férias concomitantemente.

A Escola Superior da Magistratura fará a primeira jornada de estudos no final de fevereiro, momento oportuno para a rediscussão do tema e, se for o caso, a revogação do ato.

Pedi o sobrerestamento do procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o que não concordou o requerente.

É o relatório.

Voto

Dispõe o art. 96, I, alínea “f”, da Constituição Federal: Compete privativamente aos tribunais conceder licença, férias e outros afastamentos a **seus membros e aos juízes e servidores** que lhes forem **imediatamente vinculados**.

A referida disposição foi repetida pelo artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica da Magistratura: Compete aos Tribunais privativamente conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos juízes e serventuários que lhes são imediatamente subordinados.

No caso de servidores de varas, órgãos judiciários que integram a estrutura da primeira instância, os serventuários não estão imediatamente vinculados ou subordinados aos Tribunais, mas sim aos juízes titulares, conforme reconhece o artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35, de 14.3.79, ao determinar como dever do magistrado o de “exercer assídua fiscalização sobre os subordinados (...”).

Esses argumentos revelam que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre ao editar a Resolução nº 31 e regulamentar a concessão de férias aos diretores de secretaria e oficiais de gabinete do Poder Judiciário do Acre acabou por invadir competência hierárquica reservada pelo estatuto da magistratura prioritariamente ao juiz titular, de modo que se impõe a declaração de nulidade da citada resolução.

Ante o exposto voto no sentido de dar provimento ao procedimento de controle administrativo proposto para declarar a nulidade da Resolução nº 31 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que regulamentou a concessão de férias aos diretores de secretaria e oficiais de gabinete de Primeira Instância do Poder Judiciário do Acre.

Silvio Rocha
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por SÍLVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA em 09 de Fevereiro de 2012 às 15:34:15



Assinado eletronicamente por: **Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

28/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

29/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

29/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3



29/01/2019

<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=ee7a10c4b294d049f7f17aded5b239...>

30/03/2014 00:00:00

120327165906000000000000024076

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

30/03/2014 00:00:00

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **24784**